



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2023 às 15:32 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se:PORTARIA-AEI-312023>, **Código de Validação: 01777BCC5B**.



Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris

PORTARIA-AEI - 312023
Código de validação: 01777BCC5B

P O R T A R I A
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

A ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO DOS ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTES POLÍTICOS DETENTORES DE FORO RATIONE MUNERIS, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 67802022, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar as presentes considerações:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal (art. 129, caput, inciso I);

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, em seu art. 3º, § 4º, estabelece que “o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas,



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2023 às 15:32 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PORTARIA-AEI-312023, Código de Validação: 01777BCC5B.**



Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro ratióne muneris

podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares”;

CONSIDERANDO as informações obtidas por esta Assessoria de Investigação, por meio de diversas matérias jornalísticas veiculadas por sites e páginas de redes sociais, da ocorrência de show da cantora “Manu Batidão”, na praia na Ilha Cabral, em Estreito, no dia 23.07.2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Estreito;

CONSIDERANDO que durante o citado evento foram observadas cenas de teor sexual, com suposto consumo indiscriminado de álcool e substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, Leoarren Tulio de Sousa Cunha, participou de todo o evento, com atuação presente no palco;

CONSIDERANDO que foram observadas cenas do alcaide, em cima do palco e durante à atração artística, agindo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito municipal da cidade de Estreito;

CONSIDERANDO que durante o show os artistas integrantes da banda “Manu Batidão” protagonizaram cenas de cunho sexual em cima do palco, inclusive com a presença do Prefeito no palco, tendo este, surpreendentemente, classificado o show como um dos melhores da história do município em suas redes sociais e da Prefeitura de Estreito.

CONSIDERANDO que o evento foi aberto ao público em geral, contando com a presença de inúmeros menores de idade no local, sem qualquer fiscalização ou adoção de medidas pelas autoridades locais;

CONSIDERANDO que o referido show foi promovido e custeado pelo município de Estreito, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

CONSIDERANDO as informações divulgadas pelos veículos de imprensa de que o valor pago pela atração artística foi repassado de forma adiantada e sem licitação, com



**Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro
ratione muneris**

inexigibilidade de licitação, com a possibilidade de ter havido a contratação da cantora “Manu Batidão”, fora das hipóteses legais;

CONSIDERANDO, ainda, a veiculação de vídeos nas redes sociais em que integrantes da banda da cantora “Manu Batidão” (dançarino e o empresário e produtor da respectiva atração) aparecem consumindo o conteúdo de uma garrafa contendo a mistura de “cachaça com maconha”, supostamente na casa do Prefeito de Estreito, e agradecendo a este pelo presente recebido;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados são gravíssimos e, em tese, podem configurar, sem prejuízo de outros dispositivos penais, os crimes previstos na Lei nº 8.666/93, bem como os crimes do art. 33 da Lei 11.343/2006; arts. 234, II, e 337-E, ambos do Código Penal; arts. 1º, III do Decreto-Lei nº 201/6, bem como a infração político-administrativa disposta no art. 4º, X do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o presente momento apontam para a existência de indícios dos crimes acima mencionados, que devem e reclamam a devida e esmerada apuração pelo Ministério Público, **RESOLVE**:

1. **INSTAURAR** o presente **Procedimento Investigatório Criminal – PIC**, para apurar os crimes previstos na Lei nº 8.666/93, bem como os crimes do art. 33 da Lei 11.343/2006, arts. 234, II, e 337-E, ambos do Código Penal; arts. 1º, III do Decreto-Lei nº 201/6, bem como a infração político-administrativa disposta no art. 4º, X do Decreto-Lei nº 201/67, dentre outros aplicados à matéria, atrelados ao Prefeito do Município de Estreito, Leoarren Tulio de Sousa Cunha, correspondentes aos fatos que resultaram na contratação da cantora “Manu Batidão”, bem como dos eventos ocorridos durante à respectiva atração musical, e dos outros acontecimentos decorrentes da referida contratação, conforme supranarrados e determinando, inicialmente, o seguinte:

a) **REGISTRE-SE** a presente portaria nos Sistemas DIGIDOC e SIMP;



**Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro
ratione muneris**

b) **OBEDEÇA-SE**, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo após o cumprimento das diligências e antes do termo final do prazo fixado;

c) **SOLICITE-SE, via Pedido de Apoio à Investigação (PAI)**, o envio de todos os vídeos e matérias jornalísticas veiculadas a respeito da contratação do show da cantora “Manu Batidão” pela Prefeitura de Estreito;

d) **PROCEDA-SE** com a juntada de documentação correspondente à contratação da cantora “Manu Batidão”, em pesquisa ao mural de contratações públicas – SACOP/TCE/MA;

e) **REQUISITE-SE** ao Prefeito do Município de Estreito, Leoarren Tulio de Sousa Cunha, para que, **no prazo máximo de cinco dias**, forneça a cópia integral do processo de inexigibilidade de licitação ou outro documento administrativo instaurado para a contratação direta do show da cantora “Manu Batidão”, referente à temporada de praia 2023, na Ilha Cabral, no município de Estreito.

e) **OFICIE-SE**, na forma de representação, à Câmara Municipal de Estreito para conhecimento acerca dos eventos ocorridos durante o show da cantora Manu Batidão, em 23.07.2023, na cidade de Estreito, vez que a conduta do Prefeito Municipal, frente aos fatos suprarreferidos, se amoldam à infração descrita no art. 4º, X, do Decreto-Lei nº 201/67;

f) **DESIGNE-SE** com a oitiva, por videoconferência, do produtor e empresário da cantora “Manu Batidão”, Anderson Halliday Garcia e Silva, para o dia 1º/08/2023, às 10h, em link a ser disponibilizado para essa finalidade, com o intuito de ouvi-lo acerca dos fatos relativos ao evento artístico ocorrido na cidade de Estreito-MA, em 25/07/2023.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data e horário do sistema.



**Assessoria de Investigação dos Ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro
ratione muneris**

assinado eletronicamente em 25/07/2023 às 15:31 h ()*

FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 25/07/2023 às 15:32 h ()*

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

assinado eletronicamente em 25/07/2023 às 15:32 h ()*

REGINALDO JÚNIOR CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **25 de Julho de 2023 às 15:32 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PORTARIA-AEI-312023, Código de Validação: 01777BCC5B.**